

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
PORTARIA N.º 050/2024 – GAB/IPSG**

EMENTA – Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Tombamento e Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG).

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público e pela correta identificação, registro e controle dos bens do Instituto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.893/2013.

RESOLVE:

Art. 1.º Fica constituída a **Comissão de Tombamento e Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Garanhuns (IPSG)**, com a finalidade de realizar o levantamento, a identificação, o registro e a atualização dos bens patrimoniais do Instituto.

Art. 2.º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – BRIENNE FERRO ARAÚJO, inscrita no CPF n.º 104.202.754-44 – Presidente da Comissão;

II - ANA SORAYA DE BARROS PESSOA ARAÚJO, inscrita no CPF n.º 515.706.294-04 – Membro;

III - KEILA VANESA ELOI GOMES, inscrita no CPF n.º 049.743.894-16 – Membro.

Art. 2.º A Comissão de Tombamento e Patrimônio compete:

I - Efetuar o levantamento patrimonial anual;

II - Registrar as novas aquisições realizadas em cada exercício;

III - Proceder com o tombamento dos bens móveis, através de fixação de plaquetas própria;

IV - Emitir relatório anual contendo todos os bens móveis e imóveis, com número de tombamento específico, estado de conservação e valor de aquisição, destacando eventuais inconsistências ou a necessidade de regularizações;

V - Realizar o processo de desfazimento de bens irrecuperáveis, que deve ser submetido ao julgamento final do Presidente do Instituto de Previdência.

VI - Apresentar recomendações visando à melhoria da gestão patrimonial, se necessário.

Art. 3.º Os servidores que fazem parte do quadro funcional do IPSG, e que compõem a Comissão Permanente de Tombamento e Patrimônio constituído nesta Portaria, farão jus à vantagem estabelecida no art. 16 da Lei Municipal n.º 3.893/2013.



Art. 4.º A vantagem de que trata o art. 3º será na ordem de 50% (cinquenta por cento) para todos os membros, sobre os seus vencimentos.

Art. 5.º A Comissão deverá concluir seus trabalhos até 31/12/2024.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Garanhuns, 18 de novembro de 2024.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSG

Portaria n.º 007/2021- GP

Matrícula n.º 84.126

Publicado por:

Emanuelle Tenorio

Código Identificador:9F5D8D17

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/11/2024. Edição 3725

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

